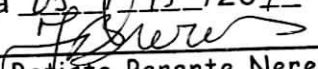


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 01/11/2019


João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 01/11/2019


Glauçene dos Santos Alves

Chefe de Divisão V
Decreto nº 0516/2019

LEI N° 2.460, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1532/2019
Data: 01/11/2019 - Horário: 08:46
Administrativo - LO 2460/2019


João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento do FINISA SETOR PÚBLICO para Projetos de infraestrutura junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA SETOR PÚBLICO junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação da operações de crédito, a legislação vigente, em especial as disposições na Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Resolução CMN nº 4589/2017.

§ 1º - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos em iluminação pública de LED, reforma da Praça localizada na Avenida Goiás, entre Ruas 14 de Novembro (Rua 1) e Eurídice Rodrigues de Brito (Rua 11), e Praça do Setor Jardim Sevilha, localizada entre as Ruas Alicante e Badejos, urbanização da Avenida Antônio Nunes e término da pavimentação dos setores: Santa Rita, Nova Fronteira, Final da Avenida Rio de Janeiro, Setor Canaã, Setor Aeroporto, Avenida Linolândia (Alto dos Buritis), Residencial São José, parte do Setor Canaã 1 e 2 e continuação da Avenida Beira Rio (Jardim das Palmeiras), sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com §1º, do artigo 35, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - O saldo remanescente será destinado para revitalização da Praça José Leandro da Silva, localizada na Avenida Dueré, no Setor Pedroso, Praça da Bíblia, localizada na Avenida Sergipe, no Setor Sol Nascente, e a Praça do Setor Jardim





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Tocantins II, Praça do Setor Sol Nascente, entre as ruas S7, S9, S10 e S12, Praça do Setor Alto da Boa Vista na Avenida Oeste com Rua Iracema e Rua Antonio Almeida Veras.

§ 3º - Fica autorizado à execução de obras de pavimentação em áreas com maior densidade demográfica.

Art. 2º – Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§1º – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º – Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, recursos provenientes das receitas da arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do - FINISA SETOR PÚBLICO, e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Parágrafo Único – A inclusão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual referidas no caput deste artigo, deverá ocorrer obrigatoriamente antes de qualquer formalização da operação de crédito.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º – O prazo total de liquidação do financiamento será de 120 (cento e vinte) meses, a partir da sua contratação, com 12 (doze) meses de carência e taxas de juros de 5,5% ao ano + CDI.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de novembro de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Item	Ações do Projeto	Valor
1	Iluminação de LED - troca de, pelo menos, 50% da iluminação pública atual por modernas luminárias de LED.	R\$ 9.000.000,00
2	Reforma de Praça - reforma e modernização da Praça localizada na Avenida Goiás entre as Ruas 14 de Novembro (Rua 1) e Eurídice Rodrigues de Brito, (Rua 1) comumente conhecida como Praça da Santo Antônio, Praça do Setor Jardim Sevilha, localizada entre as Ruas Alicante e Badejos, Praça José Leandro da Silva, localizada na Avenida Dueré no Setor Pedroso, Praça da Bíblia localizada na Avenida Sergipe no Setor Sol Nascente e a Praça do Setor Jardim Tocantins II, Praça do Setor Sol Nascente entre as ruas S7, S9, S10 e S12, e Praça do Setor Alto da Boa Vista na Avenida Oeste com Rua Iracema e Rua Antonio Almeida Veras.	R\$ 700.000,00
3	Urbanização de Avenida - urbanização da Avenida Antônio Nunes, com o término da duplicação e pavimentação asfáltica, iluminação, sinalização, acessibilidade e paisagismo.	R\$ 2.500.000,00
4	Pavimentação - pavimentação do restante das ruas do Setor Santa Rita ainda não contemplados em outros projetos já em andamento.	R\$ 2.500.000,00
TOTAL		R\$ 14.700.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de novembro de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal